

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CLAUDETE DA ROCHA

A MULHER NEGRA E O MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO: SOB A
LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013

CURITIBA

2015

CLAUDETE DA ROCHA

A MULHER NEGRA E O MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO: SOB A
LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013

Trabalho apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Especialista em Educação
das Relações Étnico-Raciais - EREER da
Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: "Msc" Judit Gomes Da Silva.

CURITIBA

2015

RESUMO

Este trabalho é fruto de uma pesquisa qualitativa que analisa a mulher negra e o mercado de trabalho doméstico em Curitiba/PR. O objetivo é analisar sobre a discriminação e o preconceito que incidem sobre as mulheres negras e a situação dessas mulheres no mercado de trabalho doméstico. Dessa maneira, selecionamos a literatura abrangente sobre o tema com os dados sobre as mulheres negras no mercado de trabalho doméstico no período de 2010 a 2015 e as vozes colhidas em três entrevistas realizadas. Através dos resultados podemos afirmar que o passado escravagista, a pobreza, a baixa escolaridade e a negritude ainda são fatores que mantêm as mulheres negras excluídas e marginalizadas pela sociedade e o emprego doméstico ainda carrega as marcas de um passado excludente e desvalorizado herdado no período de escravidão. Nesse contexto, consideramos comprovada de que as mulheres negras e pobres de Curitiba são vulneráveis e invisíveis pela sociedade e pelo mercado de trabalho. E para mudar essa realidade os estudos devem ser aprofundados e debatidos, especialmente no curso de Especialização Em Relações Étnico- Raciais, que têm como objeto a questão social em suas várias expressões, para que tenhamos uma atuação condizente com a realidade brasileira.

Palavras - chave: mulher Negra. Trabalho Doméstico Remunerado. Trabalhadora Doméstica. PEC das Trabalhadoras Domésticas.

ABSTRACT:

This work is the result of a qualitative research that examines the black woman and the domestic labor market in Curitiba / PR. The objective is to analyze about the discrimination and prejudice that focus on black women and the situation of these women in the domestic labor market. Thus, we selected the comprehensive literature on the subject with the data on black women in the domestic labor market in the period 2010 to 2015 and the voices collected in three interviews. From the results we can say that the slave past, poverty, low education and blackness are a still factor that keeps the excluded black women and marginalized by society and domestic employment still bears the marks of an exclusionary and unappreciated past inherited the period slavery. In this context, we consider proven that black and poor women in Curitiba are vulnerable and invisible by society and the labor market. And to change that study should be investigated and discussed, especially in the course of specialization in relations ethno Race, whose objective social issue in its various expressions, so that we have a consistent performance with the brazilian reality.

Key words: Black woman. Housework Paid. Domestic worker. PEC of Domestic Workers.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	REVENDO OS ARTIGOS PRODUZIDOS SOBRE O TEMA	7
3	ORIGEM E CONCEITO DA TRABALHADORA DOMÉSTICA	11
3.1	A TRAJETÓRIA EM BUSCA DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS REMUNERADA.....	14
4	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/13 –“PEC DAS DOMÉSTICAS”	17
4.1	EMENDA CONSTITUCIONAL 72/2013: AS DIFICULDADES NA APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA.....	21
5	A MULHER NEGRA E O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL	27
5.1	A MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO NO PARANÁ.....	29
5.2	A MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (RMC).....	30
6	O TRABALHO DOMÉSTICO EM CURITIBA DO PONTO DE VISTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS	34
6.1	COTIDIANO DE UM UNIVERSO TRABALHISTA DE UM UNIVERSO TRABALHISTA.....	36
6.2	AS RELAÇÕES ENTRE EMPREGADORA E TRABALHADORA	38
6.3	OS DIREITOS TRABALHISTAS.....	41
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERÊNCIAS	47
	ANEXO	50

1 INTRODUÇÃO

A vigente pesquisa surge da necessidade de compreender melhor um quadro de relações de trabalho que se configura com particularidades e lógicas que ainda não foram questionadas ou pesquisadas suficientemente: a situação da mulher negra no mercado de trabalho, especificamente na Cidade de Curitiba.

O principal foco desse trabalho é analisar as condições que se encontra a mulher negra no mercado de trabalho doméstico na cidade de Curitiba antes e após a Proposta de Emenda à Constituição 72/2013 (PEC das domésticas).

Para alcançar os objetivos dessa pesquisa, a pergunta que norteia é: Qual a situação da mulher negra no mercado de trabalho doméstico? Para ajudar a responder esta pergunta foram definidos os seguintes objetivos específicos: 1- Analisar a participação da mulher negra no mercado de trabalho doméstico. 2- Relatar a sua situação ocupacional. 3- Verificar os seus direitos trabalhistas. 4- Analisar a inserção no mercado de trabalho através da lei que rege a trabalhadora doméstica e a nova emenda constitucional – PEC das domésticas.

Para a realização deste trabalho, foram utilizados dados qualitativos oriundos de indicadores sociais, livros, sites e periódicos acadêmicos produzidos no ano de 2010 a 2015, que tenham realizado o recorte baseado na mulher negra e o trabalho doméstico. Esses dados possibilitaram verificar as desigualdades que a mulher negra sofre na busca do seu ingresso e ocupação no mercado de trabalho.

Foram investigadas as publicações em um período de seis anos com o intuito de analisar o período anterior e posterior à PEC das trabalhadoras domésticas. Foi feita uma pesquisa de dados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a fim de colher dados sobre a situação que se encontra a mulher no mercado de trabalho em Curitiba, principalmente à mulher negra e doméstica.

A descrição das coletas dos dados foi relatada através de tabelas, gráficos e quadro. A organização e análise dos dados obtidos foram feitas através de leituras exploratórias, seletivas, analíticas, reflexivas, para interpretações e inferências.

Como resultado dessa pesquisa, este trabalho se configura em um relatório de cinco capítulos que analisa a PEC e seus resultados e a situação da mulher negra no mercado de trabalho.

No capítulo dois, é apresentada a revisão de literatura que subsidiou o tema desta pesquisa.

No capítulo três, é apresentado a origem e o conceito da trabalhadora doméstica remunerada e o histórico da trajetória desta categoria em busca de seus direitos.

No capítulo quatro, é abordada a Emenda Constitucional nº 72/13- conhecida nacionalmente como a “PEC das domésticas”. Neste capítulo também é feita uma abordagem sobre as dificuldades na aplicabilidade dos direitos da trabalhadora doméstica tendo como referência a Emenda Constitucional nº 72/13.

No capítulo cinco, é feita uma descrição panorâmica da situação da mulher negra no mercado de trabalho no Brasil, no estado do Paraná e especificamente na cidade de Curitiba.

Para finalizar a apresentação dos resultados, o capítulo seis enfatiza o trabalho doméstico de Curitiba, baseado no ponto de vista das trabalhadoras domésticas. Nesse capítulo relatam-se também as vozes colhidas de três trabalhadoras domésticas negras, moradoras na cidade de Curitiba. As anotações foram feitas em um caderno de campo entre os dias seis e nove do mês de julho do ano de 2015. Essas entrevistas enfatizam o que de mais relevante foi identificado como marca dessa categoria. Do ponto de vista de mulheres batalhadoras que realmente sabem o que significa ser negra e pobre em um país marcado pelo preconceito racial, de gênero e classe, como o Brasil.

2 REVENDO OS ARTIGOS PRODUZIDOS SOBRE O TEMA

Para melhor definir o quadro de pesquisas sobre as trabalhadoras domésticas, foi realizada uma busca no Scielo (www.scielo.org.br), no mês de março de 2015. Para a pesquisa, utilizou-se os descritores: mulher/trabalho, mulher negra/trabalho, doméstica/trabalho, doméstico/emprego, doméstico/trabalhadora doméstica, e PEC das domésticas. Não foi encontrada nenhuma publicação que servisse de base para este trabalho. A busca em outras fontes, como bibliotecas universitárias e sites, possibilitaram o acesso a importantes trabalhos referentes ao mercado de trabalho doméstico tendo como referência a mulher negra.

Thays Almeida Monticelli (2013) em sua dissertação de mestrado, intitulada “Diaristas, afeto e escolhas: ressignificações no trabalho doméstico remunerado” faz uma pesquisa visando compreender o quadro de trabalho realizado pelas diaristas em Curitiba-PR. O objetivo do estudo foi expor por quais lógicas as afetividades são construídas nas relações entre empregadores e diaristas, considerando suas ambivalências, particularidades e trajetórias. Através de teorias sociológicas que visam interpretar as emoções, sentimentos e subjetivações, a autora analisou como estas trabalhadoras realizam escolhas e seleções afetivas pautadas nas diversas experiências vividas, considerando as relações de poder imbricadas nestes espaços e contextos.

O livro *Mulheres Negras no Mercado de Trabalho* (2012), fruto de um Festival da Mulher Afro Latino Americana e Caribenha, faz uma análise da situação das mulheres negras na América Latina, principalmente as mulheres negras do Brasil. Nesse trabalho fica constatado que as mulheres negras avançaram, mas ainda não chegaram à posição que mereciam estar, ter seu trabalho valorizado. Fica claro no livro que as mulheres negras ainda são a minoria na política, muitas não tem acesso a informação e tecnologias e ainda são vulneráveis a diversos tipos de violência e abusos.

O livro *Dossiê Mulheres Negras* retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil, organizado pelo IPEA no ano de 2013, teve o apoio

de um conjunto de especialistas no assunto, que descreveu minuciosamente a situação da mulher negra no Brasil.

De acordo com Tavares (2013) o Dossiê mulheres negras vem somar-se aos esforços da Organização das Nações Unidas (ONU) e promover a igualdade de gênero, raça, etnia e o empoderamento das mulheres no país. O objetivo do livro Dossiê mulheres negras retrato das condições das mulheres negras no Brasil foi:

Analisar os contextos de inserção e participação das mulheres negras na sociedade brasileira ao longo dos últimos anos. Para a elaboração deste livro, foram convidadas jovens mulheres negras, com alguma inserção no campo da academia ou das organizações governamentais e que já houvessem produzido reflexões acerca da temática. Esta escolha foi percebida pelas instituições organizadoras como uma forma de dar voz e espaço a novas reflexões que estejam surgindo no contexto nacional, valorizando a produção e o conhecimento deste grupo específico de mulheres. (MARCONDES et al, IPEA, 2013, p.16)

Na análise fica explícito que a luta das mulheres negras de maneira geral no país não é recente, temos que considerar, embora o cenário atual do Brasil seja de redução das desigualdades sociais, ainda persistem padrões diferenciados de participação na educação e no mercado de trabalho que afetam de forma específica as mulheres, em especial, as mulheres negras.

De acordo com o IPEA (2013):

Outra medida importante é a investigação de aspectos que contribuem para a vitimização das mulheres negras, como a exploração da sua imagem pela mídia nacional como objetos sexuais, mulheres violentas; propagandas em que são vistas como produto sexual e nacional a ser consumido no exterior – imagem da mulata e o carnaval –, tráfico internacional de mulheres; e outros. Faz-se urgente a criação de observatórios sobre a violência de gênero e raça e programas voltados ao atendimento da mulher negra vítima de violência. Em suma, a construção de políticas específicas para contemplar toda a diversidade de mulheres, que vivenciam o mesmo cotidiano de violência, cujos desafios são diferentes segundo sua raça e desigualdades correlacionadas. (MARCONDES et al, IPEA, 2013, p.155).

A mulher negra carrega na pele as marcas de um passado que vem se transformando e se adaptando com o passar dos anos. Por isso a necessidade de investigar a raiz desses aspectos que contribuem para que estereótipos sejam reforçados e reproduzidos ainda em pleno século XXI. Desde a

escravidão que a mulher negra é vista na maioria das vezes como a mulher trabalhadora e incansável, usada explorada no trabalho braçal, muitas mulheres negras trabalham ainda hoje em condições de exploração em troca de um salário insignificante.

Sobretudo, a mulher negra está presente em muitos lares brasileiros trabalhando nas cozinhas e servindo seus patrões, mas dificilmente é vista como um grande chefe de gastronomia. Na mídia, como a televisão, nas novelas ou em filmes, a mulher negra aparece representando a escrava do passado ou a trabalhadora doméstica de hoje em dia. Diante disso a urgência em criar observatórios e programas específicos para evitar que a mulher negra continue sendo marginalizada e penalizada por ser negra e reduzida ao seu próprio corpo ou por ser forte fisicamente, ou objeto sexual.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) no seu trabalho intitulado O Emprego Doméstico no Brasil (número 68 – agosto de 2013) faz uma análise sobre o emprego doméstico, afirmando ser essencialmente feminino no Brasil e abriga uma das maiores categorias de trabalhadores. Em 2011, estimava-se que 6,6 milhões de pessoas estavam ocupadas nos serviços domésticos no país. Deste total, o contingente de mulheres correspondia a 6,1 milhões (92,6%). Traça também um perfil sobre as trabalhadoras domésticas,

O trabalho doméstico no Brasil é, na maioria das vezes, exercido pela mulher negra. Entre 2004 e 2011, a proporção de mulheres negras ocupadas nos serviços domésticos no país cresceu de 56,9% para 61,0%, ao passo que entre as mulheres não negras observou-se uma redução de 4,1% pontos percentuais, com a participação correspondendo a 39,0%, em 2011. Em todas as regiões do país, a tendência de elevação do percentual de trabalhadoras domésticas negras esteve presente, exceto para a região Norte, onde passou de 79,6%, em 2004, para 79,3%, em 2011. A região Sudeste registrou o maior aumento de mulheres negras ocupadas no trabalho doméstico no período, com o percentual correspondendo a 52,3%, em 2004, e atingindo 57,2%, em 2011. (SCHWENGBER, DIEESE, Nº 68,2013, p.6).

Entretanto, trabalhar no emprego doméstico para muitas mulheres negras, ainda é, a única possibilidade de inserção no mercado de trabalho. Isso porque na maioria das vezes é pobre, negra, com baixa escolaridade e sem

qualificação profissional. Esses fatores influenciam para o crescimento dos percentuais de ocupação nessa profissão em todas as partes do Brasil.

3 ORIGEM E CONCEITO DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

O emprego doméstico é uma das profissões mais antigas do mundo e muito importante em vários países, ele está vinculado à história mundial da escravidão, do colonialismo e outras formas de servidão (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT¹, p.19, 2010). Na Constituição brasileira denomina-se “trabalhador doméstico” as pessoas que prestam serviço desta natureza, mas utilizarei o termo trabalhadora doméstica, devido o objetivo do trabalho ser pesquisar a mulher negra nesta função.

O surgimento do emprego doméstico no Brasil se deu com a chegada dos escravizados africanos, homens, mulheres e crianças eram levados para a “casa grande” pelos senhores de engenho para realizar atividades da casa como cozinhar, arrumar, lavar, cuidar dos jardins, amas de leite, cuidar dos filhos dos senhores, transmitir recados e servir à mesa. Os escravizados não podiam ficar doentes, porque o seu trabalho tinha que ser prestado todos os dias (ALBUQUERQUE, 2012).

No livro *Casa-Grande & Senzala*, Gilberto Freyre escreveu fazendo uma análise da formação da família brasileira. Ao longo de todo o livro ele destaca a contribuição de diversos povos, destacando como elemento principal a miscigenação racial.

Gilberto Freyre sob sua visão afirma que no Brasil, para a formação étnica e cultural da sociedade, prevaleceu a democracia racial. Freyre considera que os índios, os colonizadores portugueses e os negros trazidos da África para trabalhar em regime de escravidão viveram e contribuíram de forma pacífica para a construção dos hábitos e costumes da sociedade brasileira. Esse enaltecimento é percebido quando ele relata “[...] a miscigenação que largamente se praticou aqui corrigiu a distância social que de outro modo se

¹ Trata-se a OIT de uma agência multilateral ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), especializada na promoção da justiça social, sobretudo em relação às questões do trabalho. Foi criada em 1919 pela Conferência de Paz após a Primeira Guerra Mundial, convertendo-se a sua Constituição na Parte XIII do Tratado de Versalhes. Tem representação paritária de governos dos 182 Estados-Membros e de organizações de empregadores e de trabalhadores. Cada Estado-Membro está representado por 02 delegados do governo, um dos empregados e um dos empregadores, os quais podem votar de forma independente, na defesa de seus interesses. Está sediada em Genebra, Suíça, tendo uma rede de escritórios em todos os continentes.

teria conservado enorme entre a casa-grande e a mata tropical; entre a casa-grande e a senzala [...]”. (FREYRE, 2006: p. 33). Essa visão de Freyre, não leva em conta os inúmeros conflitos ocorridos entre os indígenas, negros e brancos.

Desde a época da escravidão há a crença de que a mulher negra se adaptava melhor as condições impostas, eram fortes e resistentes para realizar as tarefas domésticas. Conforme relata Freyre existiam critérios para selecionar as negras que iriam trabalhar na casa grande:

A negra ou mulata para dar de mamar a nhô nhô, para niná-lo, preparar-lhe a comida e o banho morno, cuidar-lhe da roupa, contar-lhe histórias, às vezes substituir-lhe a própria mãe - é natural que fosse escolhida entre as melhores escravas da senzala. Dentre as mais limpas, mais bonitas, mais fortes. Dentre as menos boçais e as mais ladinas. (FREYRE, 2006, p.435).

Essa seleção possibilitava a mulher negra e escrava uma ascensão e era uma estratégia de sobrevivência. Era uma maneira dos senhores escolherem as negras cristianizada e abasileirada das negras que acabavam de chegar. Na casa grande as mulheres negras eram submetidas a outros ensinamentos, precisavam aprender a ler e escrever, cozinhar, costurar para melhor cuidar dos filhos dos senhores.

Nos primórdios do trabalho doméstico a jornada de trabalho nunca era inferior á 18 horas diárias. As mulheres escravas, mesmo as escolhidas para exercer o trabalho doméstico eram muito discriminadas, eram mulheres negras, subordinadas, sendo obrigadas a suportar todas as explorações que fossem submetidas, muitas eram objetos sexuais dos seus senhores.

Na segunda metade do século XIX surgiu o movimento abolicionista, que defendia a abolição da escravidão no Brasil. Com o surgimento desses movimentos vários escravos e escravas foram libertados, mas continuaram trabalhando nas casas de família para sobreviver, pois muitos não tinham dinheiro para se sustentar. Porém muitos ex-escravos, agora libertos, chamados empregados domésticos continuaram sendo tratados ora como serviçais, ora como se fosse “da família”, para com isso esconder as características de trabalho escravo que ainda estavam embutidos nessa categoria de trabalhadores. Essa maneira de trabalho informal, criada entre o

empregado e o empregador, fez com que essa categoria de trabalhadores não tivesse os direitos garantidos quando da construção da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A profissão de trabalhadora doméstica não é prestigiada. É desvalorizada, discriminada, vista com “maus olhos” pela sociedade em geral. Soma-se a isso o fato delas terem um baixo nível de escolaridade, muitas analfabetas e assim não conseguem oportunidades para trabalhar em outras profissões. Além de carregarem o peso do preconceito por causa da cor, sexo, classe social entre outros fatores.

Com a organização dos trabalhadores domésticos, foi possível a aprovação de decretos e leis para regulamentação da profissão. E foi com a aprovação da Lei 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que os empregados domésticos começaram a conquistar os seus primeiros direitos: a proibição do empregador descontar no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia. Em 1988 esses direitos foram ampliados com a Constituição Federal do Brasil, mas ainda hoje essa categoria luta pela sua implementação concreta.

Conforme a Lei Nº 5.859/72 em seu artigo 1º, empregado doméstico são todas as pessoas que prestam serviços de natureza contínua em residências particulares, à pessoa ou à família com finalidade não lucrativa, vejamos:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei. (art. 1º da Lei 5.859/72).

De acordo com a lei, o trabalho doméstico pode ser prestado para uma pessoa que more em uma casa sozinha, para uma família, ou para várias pessoas que vivem de maneira comunitária. Nessa linha do conceito de empregado doméstico compreende também todos que prestam serviços nas dependências da residência ou seu prolongamento como, por exemplo, o motorista, o vigia, o jardineiro. Ainda de acordo com a Lei 5.859/72, há a equiparação de empregados domésticos as pessoas que trabalham cuidando de idosos ou serviços de enfermagem a doentes, considerando que esses trabalhos não gerem lucros para o empregador.

Analisando o conceito de empregado doméstico, percebemos a importância desse trabalho perante a sociedade. É um trabalho importante como qualquer outro. Nos dias atuais os dados indicam que são cada vez mais procurado pelas famílias, pois com a multiplicidade de tarefas diárias falta tempo às pessoas para cuidar e organizar a casa e por isso procuram esse profissional.

Se por um lado a procura pelo trabalho doméstico é grande por outro lado são as trabalhadoras domésticas, principalmente as negras, que procuram fazer valer os seus direitos, e essa trajetória de luta vêm sendo alavancada desde o século passado.

3.1 A TRAJETÓRIA EM BUSCA DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS REMUNERADAS

O trabalho doméstico traz na sua trajetória as marcas da segregação sócio-histórica. Iniciada no período da escravidão carrega as marcas dos resquícios desse período até a garantia dos direitos atuais.

O trabalho doméstico foi exercido no Brasil até 1941 sem nenhum amparo legal. Em 1941 que o primeiro Decreto-Lei foi desenvolvido no governo de Getúlio Vargas. O Decreto-Lei 3.078/41 considerava o trabalhador doméstico como “aquele de qualquer profissão ou mister que, mediante remuneração, preste serviço em residências particulares ou em benefício destas” (art. 1º) (FRAGA, 2010, apud, MONTICELLI, 2013, p. 110).

Em 1943, com o Decreto-Lei nº 5.542, foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas para a categoria das trabalhadoras domésticas nesse decreto não houve avanços, em nada melhorou, e a categoria continuou excluída das normas da CLT. Exclusão perdurou por mais 29 anos.

Como já citado anteriormente, foi no ano de 1972 com a aprovação da Lei nº 5.859 que as trabalhadoras domésticas começaram a subir os primeiros degraus de uma escada que pode ser longa, em busca de seus direitos. Foi nesse ano que elas adquiriram o mínimo de cidadania jurídica. Conquistaram benefícios e serviços da previdência social: as férias anuais com o adicional de

1/3 a mais que o salário normal; registro na carteira de trabalho; e férias de 20 dias úteis a cada ano trabalhado. E somente em 1987, através do Decreto nº 95.247, que tiveram o direito ao vale transporte.

Contudo, foi no ano de 1988, no dia 05 de outubro, com a Constituição da República Federativa do Brasil que as trabalhadoras domésticas conseguiram incorporar mais direitos e passaram a lutar ainda mais pelos direitos ainda não alcançados.

Em meio a tantos artigos da Constituição Federal, o artigo 7º é o que trata detalhadamente dos direitos da trabalhadora doméstica. São eles:

Inciso IV: Salário mínimo, fixado em lei, b) Inciso VI: Irredutibilidade de salário, c) Inciso VIII: 13º salário com base na remuneração integral, d) Inciso XV: Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e) Inciso XVII: Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos 1/3 a mais do que o salário normal f) Inciso XVII: Licença gestante com duração de 120 dias, g) Inciso XXI: Aviso prévio, h) Inciso XXIV: Aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e por invalidez.

No ano 1999, a Medida provisória nº 10.208, convertida em Lei nº 10.208 de 23 de março de 2001, permitiu ao empregador estender o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ato voluntário², opção facultativa do empregador. Os empregados contemplados com FGTS, também foram contemplados com o seguro desemprego, caso fosse mandado embora sem justa causa. Na época ficou instituído o pagamento de 3 parcelas, nunca abaixo do salário mínimo vigente do mês da extinção do contrato de trabalho.

No ano de 2000, precisamente no dia 04 de outubro surgiram as Resoluções 253 e 254, estabelecendo critérios e objetivos para a concessão do seguro desemprego ao empregado doméstico. Em 2011, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), organismo do qual o Brasil faz parte, aprovou na Convenção nº 189, a Recomendação de nº 201, para que todos os seus países-membros procedam com as devidas efetivações, garantindo a todos os trabalhadores domésticos, os mesmos direitos que dos demais trabalhadores.

² O FGTS foi uma alternativa ao regime celetista, o qual dependia de uma opção expressa, por escrito, no momento da celebração do contrato de trabalho. O empregado teria direito a depósitos mensais em sua conta vinculada ao correspondente a 8% sobre o salário mensal. Assim, o trabalhador tinha o direito de optar pelo regime do FGTS ou pela estabilidade decenal.

No ano de 2006, a criação da Lei nº 11.324 foi muito importante, através dela que a categoria das trabalhadoras domésticas passou a fazer jus a férias anuais de 30 dias corridos, gozo dos feriados civis e religiosos sem prejuízo da remuneração, a estabilidade da trabalhadora doméstica gestante e a proibição dos descontos no salário por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia. Mas mesmo depois destas inserções de direitos, as trabalhadoras, principalmente as mulheres negras, continuaram sendo discriminadas pela cor da pele, falta de escolaridade e falta de qualificação profissional.

Depois de uma longa trajetória em busca dos seus direitos, a categoria das trabalhadoras domésticas atualmente está numa condição mais digna e respeitada. E um grande avanço ocorreu no ano de 2013, no dia 2 de abril, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 72/13, do artigo 7º da Constituição Federal/88, conhecida como “PEC das Domésticas” de autoria da deputada Benedita da Silva³ e com respaldo na Recomendação de nº 201 da OIT para a igualdade dos direitos dos trabalhadores domésticos aos urbanos e rurais. Isso possibilitou uma nova realidade para a categoria. Como veremos a seguir.

³ A deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ), trabalhou como trabalhadora doméstica por mais de 15 anos.

4 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/13 –“PEC DAS DOMÉSTICAS”

No Brasil, os trabalhadores em geral estão amparados por inúmeras normas protetivas agrupadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essas normas estão fundamentadas no artigo 7º da Constituição federal de 1988. Mas muitos desses direitos não tinham sido realmente efetivados à categoria dos empregados domésticos, aqui se referindo principalmente as mulheres trabalhadoras domésticas. A resposta para essa não efetivação dos direitos está na própria Consolidação das Leis do Trabalho, ao explicitar que os empregados domésticos de maneira geral, prestam um serviço de natureza não econômica:

Art. 7º – Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas; (artigo 7º da CLT).

A PEC das Domésticas, Emenda Constitucional nº 72/13, do artigo 7º da Constituição Federal, traz em seus objetivos a igualdade dos direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores tanto os rurais como os urbanos. Com isso, foi anulado o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, que até então só destinava aos empregados domésticos 9 dos 34 incisos existentes. A PEC incluiu os trabalhadores doméstico em mais 16 incisos, somando no total 35 incisos.

No dia 2 de abril de 2013, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada à

simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)

A Emenda Constitucional nº 72/13 tem o objetivo de afastar resíduos herdados da época escravocrata que ainda persistiam nas relações de trabalho e reflete a modernização dos direitos doméstico visando a sua segurança jurídica e social. E garante aos trabalhadores domésticos os mesmos direitos que as outras classes de trabalhadores já tinham adquiridos. Desde então, mais de 7 milhões de trabalhadores tem direito aos 9 incisos (dos 16 incisos propostos), conforme apresentado:

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943).

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

De acordo com todo o contexto exposto, é necessário ressaltar que as trabalhadoras domésticas ganham novos direitos com a PEC, mas também novos deveres, tendo que qualificar ainda mais seus serviços prestados para atender a um público cada vez mais exigente.

Depois de 2 anos de espera pela votação dos outros 7 incisos propostos pela PEC das Domésticas, no dia 6 de maio de 2015, o Senado concluiu a votação do projeto. Com a aprovação, o texto seguiu para a sanção da Presidenta Dilma Rousseff, que teve 15 dias úteis para sancionar ou vetar a Lei. Como foi citado, 7 benefícios que compunham “o pacote” estavam à

espera de regulamentação para entrar em vigor: indenização em demissões sem justa causa, conta no FGTS, salário-família, adicional noturno, auxílio-creche, seguro-desemprego e seguro contra acidente de trabalho.

O texto aprovado e sancionado traz a definição de empregado doméstico como aquela pessoa que presta serviço de natureza não eventual por mais de dois dias na semana. A matéria veda a contratação de pessoa menor de 18 anos (G1. GLOBO, 06 MAIO 2015).

Vejamos o que disseram dois dos participantes da votação no Senado:

"Eu penso que nós atenuamos e nós criamos as condições reais de aumentar a formalização do trabalho doméstico, porque hoje 80%, segundo cálculos da categoria, é informal. Com isso nós estamos criando um regramento que dá segurança ao empregador e ao trabalhador doméstico", disse a jornalista e relatora do texto, senadora Ana Amélia (PP-RS) antes da votação do dia 06/05/2015.

"Agora sim, acabamos de fechar a última senzala do Brasil", afirmou o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), ao final da votação. "Se a ordem é igualdade, a igualdade deve começar nas nossas casas." (06/05/2015)

Os direitos dos empregados domésticos foram sendo adquiridos no decorrer de muitos anos, de forma muito lenta, e com reivindicações de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil. Os direitos conquistados só foi possível através de muita luta, consciência de valores, determinação e organização sindical. No Brasil vale o princípio de igualdade trazido pela Constituição Federal, agora já podemos afirmar que seguindo esse princípio e com a aprovação da PEC das Domésticas o país caminha para um patamar no qual é posto em prática direitos e deveres do cidadão. Precisamos acreditar que a última senzala fechou a porta, pois como já foi exposta, a escravidão sempre perseguiu a categoria das trabalhadoras domésticas, principalmente as mulheres negras do Brasil.

De acordo com a votação no Senado dos incisos pendentes ficaram assim:

Inciso I- Despedida do emprego sem justa causa - O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa terá direito a seguro-desemprego.

Inciso II - Seguro desemprego se for despedido sem justa causa no valor de um salário mínimo por até três meses, conforme o período em que trabalhou de forma continuada. Mas o acesso ao benefício só será permitido se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de pelo menos 15 meses nos últimos dois anos. A exigência é maior do que para os demais trabalhadores com carteira assinada.

Inciso III – FGTS- Será obrigatório o recolhimento de 8% de FGTS pelo empregador. Atualmente, o recolhimento do benefício é opcional. Os senadores aprovaram ainda a obrigação de o empregador depositar, mensalmente, 3,2% do valor recolhido de FGTS em uma espécie de poupança que deverá ser usada para o pagamento da multa dos 40% de FGTS que hoje o trabalhador tem direito quando é demitido sem justa causa. Se o trabalhador for demitido por justa causa, ele não tem direito a receber os recursos da multa e a poupança fica para o empregador.

Inciso IX – Remuneração do trabalho noturno: a hora do trabalho noturno seja computada como de 52,5 minutos - ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna. A remuneração do trabalho noturno deverá ter acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna.

Inciso XII - salário família- o salário-família, que é um benefício pago pela Previdência Social. O trabalhador autônomo com renda de até R\$ 725,02 ganha R\$ 37,18, por filho de até 14 anos incompleto ou inválido. Quem ganha acima desse valor R\$ 1.089,72 tem direito a R\$ 26,20 por filho.

Inciso XXV - Auxílio-creche - O pagamento de auxílio-creche dependerá de convenção ou acordo coletivo entre sindicatos de patrões e trabalhadoras.

Inciso XXVIII- Seguro contra acidente de trabalho- As domésticas passarão a ser cobertas por seguro contra acidente de trabalho, conforme as regras da previdência. A contribuição é de 0,8%, paga pelo empregador.

No dia 2 de junho de 2015, a Lei Complementar Nº 150⁴ de 1º de junho de 2015 “PEC das domésticas” foi sancionada pela Presidenta Dilma Roussef.

⁴ Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº8. 212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de

Todos os direitos contemplados nesta lei começarão a valer no dia 02 de outubro de 2015. Este é o tempo que o empregador tem para se readequar as novas regras, enquanto o governo trabalha na elaboração dos critérios para unificar em uma única guia os pagamentos do FGTS; INSS; Seguro contra acidente de trabalho; Imposto de renda devido pelo empregado; Multa sobre o FGTS nos casos de demissão sem justa causa.

Em anexo - Anexo 1 - apresento um quadro que demonstra na íntegra o Artigo 7º da Constituição Federal do Brasil de 1988 que rege os direitos dos trabalhadores domésticos rurais e urbanos, divididos em três colunas, direitos existentes, direitos adquiridos com a Emenda constitucional nº 72/13 e direitos que não se aplicam a categoria das trabalhadoras domésticas.

4.1 EMENDA CONSTITUCIONAL 72/2013: AS DIFICULDADES NA APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

Com a sanção da Emenda Constitucional 72/2013 é normal que ocorram preocupações das trabalhadoras domésticas a fim de procurar por conhecimento sobre os seus direitos, visto que a maioria das trabalhadoras domésticas ainda não tinha conhecimento de seus direitos antes da PEC das trabalhadoras domésticas. É válido ressaltar que os direitos que as trabalhadoras domésticas já tinham antes e os adquiridos com a EC72/2013 não podem ser retirados dessa categoria. Com a sanção da Emenda Constitucional, o rol de direitos destas trabalhadoras foi ampliado consideravelmente.

A partir da análise de relatos divulgados pela mídia, pode-se compreender que há divergências de posicionamentos em relação a PEC. Isso propicia que tanto a trabalhadora doméstica quanto a empregadora tenham dúvidas sobre alguns direitos, tais como: se deve ou não recolher o FGTS e com relação ao controle da jornada de trabalho.

O controle da jornada de trabalho é um dos quesitos que mais tem gerado dúvidas e dificuldades em sua aplicabilidade. Isso se deve pela dificuldade em controlar as horas trabalhadas, o intervalo intrajornada e saída, uma vez que a maioria das trabalhadoras domésticas fica sozinha na residência. São muitas as perguntas sobre qual a melhor maneira de controlar a jornada de trabalho da trabalhadora doméstica. As trabalhadoras domésticas não têm o hábito de anotar em um caderno ou em livro ponto os horários de entrada, horário de almoço e a saída do trabalho. Isso porque a maioria delas - antes da PEC - não tinha intervalo para almoço e descanso, muito menos saía da residência para resolver algum problema pessoal.

Neste novo contexto de direitos, tanto empregadora como trabalhadora terão que se adequar as novas mudanças burocráticas. A trabalhadora doméstica deverá fazer o registro no caderno das horas trabalhadas e de preferência a próprio punho evitando assim a omissão da empregadora em não pagar as horas extraordinárias que realmente foram trabalhadas. Pois, àquelas horas antes pagas de modo simples, quando percebidas agora como extraordinárias, devem ter o acréscimo devido do adicional de 50% para sua remuneração regular.

Pode ocorrer de a empregadora por não aceitar que a trabalhadora efetive seus direitos, acha melhor dispensá-la. Isso denota a desvalorização do trabalho de limpar, cozinhar e zelar pela sua residência. Como se o trabalho doméstico não tivesse direito a nenhum benefício. Como se não fosse uma funcionária como tantas outras trabalhadoras de outras profissões, uma memória “institucionalizada” desde o tempo da escravização. É por esse pensamento ultrapassado que as ameaças de demissões cresceram com a sanção da PEC.

Na televisão já foi noticiada e no Sindicato das Empregadas Domésticas de Curitiba⁵ a presidenta Maria Júlia Pereira confirmou que, com a Emenda Constitucional 72 em vigor, muitas trabalhadoras domésticas foram demitidas e, possivelmente, a informalidade será uma alternativa arriscada, e muitas delas se submeterão à redução de jornada, para que não se comprove

⁵ Endereço: Rua XV de Novembro, 279 - Centro, Curitiba - PR, 80020-310 Telefone: (41) 3215-4154.

o vínculo empregatício, opção essa dada pela empregadora para não aumentar os “gastos”.

Por mais que no primeiro momento sejam visíveis os efeitos negativos, pois o “novo” causa especulações, não podemos negar dos reflexos positivos que a Emenda Constitucional 72 está ocasionando, tais como maior proteção e melhores condições de trabalho. Isso possibilita que o trabalho desenvolvido pela trabalhadora doméstica seja apreendido com seu devido valor.

Já pensando nos possíveis questionamentos, o Ministério do Trabalho e Emprego⁶ criou no ano de 2013 uma cartilha para esclarecimentos sobre a Emenda Constitucional 72/2013, em forma de perguntas e respostas, uma forma rápida e clara para que a população venha a se informar e se conscientizar, de modo que haja respeito e reconhecimento dos direitos da trabalhadora doméstica.

Com a regulamentação dos novos direitos da PEC, o custo da trabalhadora doméstica passa a ser conforme exemplo abaixo (QUADRO 1), tanto a empregadora como a trabalhadora vai ter que arcar com as despesas.

QUADRO 1 – EXEMPLO DE GASTOS DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 72

Despesa paga pela empregadora	1 – R\$ 788,00 – Salário Mínimo Federal	2 – R\$ 1.070,33 – Piso Salarial do Paraná.
INSS = 8%	R\$ 63,04	R\$ 98,44
FGTS = 8,2%	R\$ 63,04	R\$ 98,44
Antecipação da Multa de 40% do FGTS em caso de demissão sem Justa Causa = 3,2%	R\$ 25,22	R\$ 34,00
Seguro Acidente de Trabalho = 0,8%	R\$ 6,30	R\$ 8,60
Total das despesas acima durante o contrato de trabalho = 20%	R\$ 157,60	R\$ 239,48
Custo anterior = 12% de INSS	R\$ 94,56	R\$ 128,40
Aumento de custo em relação à situação atual durante o contrato de trabalho	R\$ 63,04	R\$ 98,48
Se a trabalhadora NÃO for demitida Sem Justa Causa pela empregadora doméstica, terá a Multa de 40% ressarcida. = -3,2%(Se a trabalhadora FOR demitido por justa causa, a empregadora resgata 20% da Multa Antecipada. = -1,6%, e o trabalhador recebe 20% de Multa em vez de 40%	R\$ 25,22	R\$ 34,00
Aumento em relação à situação atual se a trabalhadora NÃO for demitida Sem Justa Causa. A trabalhadora resgatará a antecipação de 3,2% da Multa do FGTS no final do Contrato = 16,8%.	R\$ 132,38	R\$ 192,88

⁶ Cartilha Trabalhador Doméstico. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/trab_domestico/perguntas-e-respostas/. Acessado em 05/05/2015

Para a empregadora doméstica que usar o Modelo Completo na Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda, haverá ainda o ressarcimento do INSS de 8%.	R\$ 63,04	R\$ 85,60
É uma obrigação da trabalhadora doméstica contribuir com o INSS, cujo desconto varia de 8% a 11% de acordo com o salário recebido. Nada impede do empregador passar a descontar o INSS da trabalhadora para compensar o aumento de custo do FGTS.= - 8% a – 11%.	R\$ 63,04	R\$ 85,60
É um direito da empregadora doméstica descontar 6% (seis por cento) do salário da trabalhadora para ressarcimento do Vale Transporte. Este valor está limitado ao valor da compra. = - 6%	R\$ 47,28	R\$ 64,20
Total que pode ser descontado da trabalhadora doméstica para diminuir as despesas com o aumento dos custos com a aprovação da regulamentação dos novos direitos. = - 14% a 17%.	R\$ 110,32	R\$ 149,80

FONTE: INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL
ORGANIZADO POR CLAUDETE DA ROCHA, 2015.

De acordo com a Emenda Constitucional 72/13, ter uma trabalhadora doméstica em casa ficou mais caro. Mas não ficou mais caro apenas para a empregadora, mas também para a trabalhadora doméstica que também não receberá o valor integral do salário, por isso a empregadora vai pagar mais e a trabalhadora doméstica vai receber menos. Muitas empregadoras para evitar despesas demite a trabalhadora doméstica e contrata uma diarista, com o objetivo de não construir o vínculo empregatício. Mas não é apenas a empregadora que esta tomando essa decisão, a preocupação com o desconto no salário, tem influenciado na decisão de trabalhadoras domésticas irem trabalhar de “diaristas”.

De acordo com a advogada do Grupo Trabalhista e Imigração de Trench, Letícia Ribeiro (2013), em entrevista ao Jornal O POVO Online⁷, quando as atuais empregadas domésticas foram contratadas, não existia o custo adicional que surgiu com a aprovação da PEC, os salários foram negociados em outra realidade. Por isso é inevitável que demissões ocorram não porque as empregadoras discordam dos novos direitos garantidos, mas porque nem todas elas terão como arcar com os encargos adicionais desse novo cenário. Será um preço que todas (empregadoras e trabalhadoras domésticas) terão que pagar.

⁷ <http://www.opovo.com.br/app/opovo/opiniao/2013/04/06/noticiasjornalopiniao,3034510/a-aprovacao-da-pec-das-domesticas->

Já para Mário Avelino dos Santos, Presidente do Instituto Doméstica Legal⁸, "o salário da doméstica não é alto, então o empregador tem que ter a consciência de que não vale a pena uma economia burra que está tirando todo o direito daquele trabalhador e na qual o maior prejudicado pode ser ele mesmo". Ao analisar as palavras de Avelino é o "barato que pode sair caro", porque corre-se o risco de pagar multa e ação trabalhista. Ainda de acordo com o presidente do Instituto Doméstica Legal, a estimativa é que nos próximos 12 meses, pelo menos 1 milhão dos mais de 4 milhões de trabalhadores informais passarão a ter carteira assinada (G1.Globo,09/05/2015).

Creuza Oliveira, presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad)⁹, discorda que a aprovação da PEC possa levar a demissões:

"O que o patrão vai contribuir a mais é algo pequeno, de 8% a mais, referente ao FGTS". (...) "Os empregadores estão acostumados a ter trabalhadores na sua casa, mas na hora de cumprir as obrigações, não querem fazê-lo". "A lei é um caminho para a igualdade dos direitos, mas isso não resolve o problema porque, no Brasil, nem sempre a aprovação de leis significa que elas serão cumpridas".

Todos nós sabemos que existem inúmeras leis que não são fiscalizadas e não surtem nenhum efeito. No entanto foi publicada no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 110, no dia 06 de agosto de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamenta e orienta a fiscalização quanto ao cumprimento da Lei 12.964/14¹⁰ que impõe multa de no mínimo R\$ 805,06 ao empregador que não assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da trabalhadora doméstica. A denúncia de trabalhadora doméstica em situação irregular pode ser feita por ela própria ou por quem tenha conhecimento da irregularidade, bastando, para tanto, procurar uma unidade do Ministério do Trabalho e Emprego.

⁸ Instituto Doméstica Legal. Rua da Candelária, 79 - sala 1101 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-020 Tel: (21) 2223-2179. marioavelino@domesticalegal.org.br

⁹ FENATRAD Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas Avenida Vasco da Gama, nº 682 Edifício Juremeiro 1º Andar, CEP: 40.286-00 Salvador/BA, Fone: (71) 3322-3871. Email: contato@fenatrad.org.br.

¹⁰ Lei nº 12.964 de 08 de Abril de 2014

Altera a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico.

Vimos aqui uma breve contextualização do processo de consolidação das leis para trabalhadoras domésticas. No capítulo seguinte, veremos algumas especificidades dessa categoria que se constitui em sua maioria de mulheres negras.

5 A MULHER NEGRA E O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

O trabalho doméstico no Brasil é uma ocupação basicamente formada por mulheres e especificamente, de mulheres negras. Conforme dados do PNAD/IBGE de 2011, há 6.160.439 milhões de trabalhadores domésticos remunerados no Brasil, segundo a OIT em comparação a outros países o Brasil é o país que mais emprega mulheres nessa categoria.

O fato de o maior número de trabalhadoras domésticas serem negras no Brasil está relacionado não apenas às tradicionais concepções de gênero, que representam o trabalho doméstico como uma habilidade natural das mulheres, mas também a uma herança escravista da sociedade brasileira. Soma-se a esses elementos, a construção de um cenário de desigualdade no qual as mulheres negras têm menor escolaridade, maior nível de pobreza. Neste contexto, o trabalho doméstico mesmo sendo desregulado e de baixos salários constitui-se numa das poucas opções de emprego.

Creuza Maria de Oliveira, em entrevista ao dia da empregada doméstica¹¹, relata que no Brasil a atividade derivou do trabalho escravo e por isso grande parte da categoria é negra. “O trabalho doméstico no Brasil é executado por mulheres negras, que não tiveram a oportunidade de ir para uma faculdade e o trabalho que é valorizado é o acadêmico”. (Jornal do Brasil, 27/04/2011).

Ao observar os diversos serviços que estão agrupados na categoria serviço doméstico, comprovamos que a maioria não exige uma qualificação acadêmica como citada por Oliveira, mas todas as ocupações exigem uma grande carga horária e a remuneração é muito baixa quando comparada com as ocupações que exigem uma qualificação profissional acadêmica.

A história do Brasil demonstra como a nossa sociedade herdou uma tradição escravista do Período Colonial, as mulheres brancas e negras trabalhavam de formas diferentes, exerciam as tarefas incumbidas a elas pela

¹¹ O Dia da Empregada Doméstica é comemorado anualmente em 27 de Abril em homenagem à Santa Zita, considerada a padroeira das empregadas domésticas. Zita trabalhou várias décadas de empregada doméstica e morreu em 27 de Abril de 1978, e devido a sua fama de boa samaritana, o Papa Pio XII declarou-a como a "Santa das Empregadas Domésticas".

sociedade patriarcal e colonial da época. As mulheres negras escravizadas eram forçadas a executar tarefas dentro da casa grande; cuidava da limpeza da casa, lavagem de pratos e roupas, cozinhavam e cuidavam das crianças brancas e dos doentes. As mulheres brancas bordavam e coordenavam as atividades da casa e educavam seus filhos. Através dessa análise podemos comprovar que esse passado ainda está presente nos dias atuais. Há dois elementos que geram desigualdades entre as mulheres: a questão racial e a questão de gênero.

O Brasil vem se desenvolvendo em muitas áreas, mas ainda não conseguiu diminuir as desigualdades raciais, étnicas e de gênero presentes na sociedade e que atinge com mais força a mulher negra. No imaginário dos brasileiros ainda persiste a ideia do mito da democracia racial, muitos imaginam que racismo e discriminação racial são problemas de outros países, como os Estados Unidos, por exemplo. Com isso, não se consegue perceber que a população branca tem uma relação de poder sobre a população negra. O resultado é uma sociedade estruturada no racismo. As consequências são duramente sentidas pela população negra, principalmente as dificuldades encontradas no acesso ao mercado de trabalho, à saúde e à educação de qualidade.

Nosso foco nesse trabalho é a mulher negra no mercado de trabalho doméstico, mas não é apenas a mulher negra, simples, de baixa escolaridade, que trabalha de doméstica que sofre discriminação racial. No dia 02 de julho de 2015, a jornalista da Rede Globo Maria Júlia Coutinho foi alvo na Internet. Maju, como também é conhecida, sofreu ofensas racistas em uma publicação com a sua imagem na página oficial do Jornal Nacional e no *Facebook*. Alguns internautas fizeram piadas e publicaram comentários pejorativos e racistas, como "Só consegui emprego no 'Jornal Nacional' por causa das cotas". "Preta imunda" ou "Vá fazer as previsões do tempo na senzala". (G1. Globo, 03/07/2015).

A jornalista por ser uma pessoa conhecida nacionalmente recebeu apoio de milhares de pessoas e teve seu caso divulgado na mídia. Mas por outro lado sabemos que existem milhares de negras no Brasil que são desvalorizadas, são alvos cotidianos de ações racistas e não tem os casos divulgados na mídia. Elas precisam de apoio e solidariedade como a jornalista.

A luta contra a discriminação pela cor da pele acompanha negros e negras desde o Período colonial.

Vale destacar que o Brasil, ao longo dos últimos anos, tem apresentado um quadro de mudanças em várias dimensões relativas à vida das mulheres negras. Dados estatísticos evidenciam este fenômeno, na medida em que apontam para as mudanças nos arranjos familiares, o aumento do poder aquisitivo, a redução das taxas de natalidade, a diminuição do tamanho das famílias, o aumento da escolaridade. Contudo, ainda precisa avançar muito em relação ao preconceito racial. Portanto é necessário que as mulheres negras estejam organizadas e lutando por espaços e direitos. É importante, principalmente a articulação de mulheres negras, para reparar alguns dos efeitos da desigualdade social, de raça e gênero, que dificultam que elas exerçam plenamente os seus direitos.

5.1 A MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO NO PARANÁ

De acordo com os dados do PNAD/IBGE de 2011, citado por Monticelli (2013) há na Região Sul¹² do Brasil, 851.862 mulheres que trabalham no serviço doméstico. Ao contrário dos dados das outras regiões brasileiras em que a maior parte dessas trabalhadoras se considera negra, na região Sul 65,29% se considera brancas e apenas 29,15% se consideram pertencentes às cores pretas ou pardas. De acordo com Monticelli e a literatura comprova, essa diferença em relação ao restante do país se dá pela colonização europeia. A região sul foi colonizada basicamente por alemães e italianos, e isso causou que a maior parte da população do sul é branca, por outro lado a bibliografia considera que existe uma invisibilidade da cultura negra no sul do país principalmente no Paraná. Na capital do Paraná, Curitiba, várias praças homenageiam países europeus, poucos espaços públicos homenageiam o continente africano.

¹² Região formada pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

TABELA 1 - SEGUNDO COR/ RAÇA, ENTRE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS REMUNERADOS NA REGIÃO SUL DO BRASIL.

COR/RAÇA	MULHERES	% MULHERES
Branca	594.17	65,29%
Preta	72.879	8,01%
Parda	192.378	21,14%
Indígena	2.588	0,28%
TOTAL	851.862	94,70%

FONTE: IBGE. MICRODADOS PNAD 2011, APUD MONTICELLI 2012.
ORGANIZAÇÃO: CLAUDETE DA ROCHA, 2015.

De acordo com dados do IBGE (2011) a população paranaense soma 10.444,526 habitantes. 5.130,994 homens e 5.313,532 mulheres. E analisando esses dados 338.490 mulheres trabalham no serviço doméstico. Dessas mulheres domésticas 60,09% se consideram brancas¹³ e apenas 35,09% são consideradas negras¹⁴. Como já dito anteriormente isso se deve a dois fatores, a colonização europeia e a invisibilidade da cultura negra.

TABELA 2 - SEGUNDO COR/RAÇA, NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO DO ESTADO DO PARANÁ.

COR/RAÇA	MULHERES	% MULHERES
Branca	213.068	60,09%
Preta	24.228	6,85%
Parda	100.176	28,24%
Indígena	1.018	0,28%
TOTAL	338.490	95,48%

FONTE: IBGE. MICRODADOS PNAD 2011, APUD MONTICELLI, 2012.
ORGANIZAÇÃO: CLAUDETE DA ROCHA, 2015.

5.2 A MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO DOMÉSTICO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (RMC)

¹³ Quando de soma as que se consideram brancas e amarelas.

¹⁴ Quando de soma as que se consideram pretas e pardas e indígenas.

De acordo com os dados do PNAD/DIEESE, em 2013, a população total da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) atingiu 3,3 milhões, o que representa um crescimento relativo de 14,4% quando comparado em 2003 que a população total da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) era de 2,9 milhões de pessoas.

Em 2013, os homens apresentavam a maior taxa no mercado de trabalho na ordem de 83,2%, ainda que tenham caído em relação a 2003, quando registravam 83,8%. As mulheres, por outro lado, expandiram sua taxa de participação, partindo de 62,6% em 2003, para 65,2% em 2013.

Em 2003, os homens negros¹⁵ auferiam R\$ 978, e em 2013, atingiram R\$ 1.793, o que representa uma variação de 83,4%. Já os homens brancos¹⁶ auferiam, em 2003, R\$ 1.888 e em 2013 R\$ 2.832, uma variação de 50,0%.

Entre as mulheres, nota-se uma distância menor, ainda que considerável, entre os rendimentos de mulheres negras em relação às brancas: em 2013, o primeiro grupo auferia R\$ 1.194 e o segundo grupo R\$ 1.883. Esses dados podem ser comparados abaixo na tabela 3.

TABELA 3 - REMUNERAÇÃO MÉDIA E VARIAÇÃO PERCENTUAL SEGUNDO ATRIBUTOS PESSOAIS RMC, 2003 E 2013.

ATRIBUTOS PESSOAIS	2003	2013	VARIAÇÃO %
Sexo e raça/cor			
Homens			
Negros	978	1.793	83,4
Branco	1.888	2.832	50,0
Mulheres			
Negras	629	1.194	89,9
Branca	1.099	1.883	71,4

NOTA (1): REMUNERAÇÕES DEFLACIONADAS PARA SETEMBRO DE 2013 UTILIZANDO O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC)
 FONTE: PNAD/DIEESE – OBSERVATÓRIO DO TRABALHO, 2015.
 ORGANIZAÇÃO: CLAUDETE DA ROCHA, 2015.

A taxa de formalização é um importante indicador do mercado de trabalho. Em relação ao recorte de raça/cor em Curitiba e RMC, observa-se uma maior taxa de formalização dos negros (74,7%) diante o resultado dos brancos (72,7%). Isso significa dizer que os negros foram os que tiveram a

¹⁵ Quando de soma as que se consideram pretos e pardos e indígenas.

¹⁶ Quando de soma as que se consideram brancos e amarelos.

maior porcentagem na formalização. Com o aumento das taxas de formalização, conseqüentemente, decrescem as taxas de informalidade.

A análise da informalidade das trabalhadoras domésticas, categoria historicamente associada ao mercado de trabalho informal, o resultado difere. Os dados demonstram que o número de domésticas sem carteira de trabalho assinada diminuiu, de 71.922 em 2003, para 56.854 em 2013. Em relação ao total de ocupadas, a participação das domésticas sem carteira de trabalho assinada diminuiu, de 12,2% em 2003, para 7,2% em 2013. (OBSERVATÓRIO DO TRABALHO, 2015, p. 26).

Chama a atenção à situação das mulheres negras, quando observada à participação de domésticas sem carteira de trabalho no total de ocupados diminuir, de 8,3% em 2003, para 5,2% em 2013, mas em número absolutos, mantiveram-se estáveis (20.817 em 2003 para 20.878 em 2013). Em contraposição, para brancas, observa-se diminuição tanto em números absolutos (de 52.619 em 2003, para 41.750 em 2013) como participação percentual (de 4,9% para 3,2%). Isto vem confirmar que as domésticas negras têm mais dificuldade para saírem da informalidade do que as brancas, ou mesmo alocar-se em outras atividades. (OBSERVATÓRIO DO TRABALHO, 2015, p. 26).

TABELA 4 - NÚMERO ABSOLUTO E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL, NO TOTAL DE OCUPADAS, DE DOMÉSTICAS SEM CARTEIRA ASSINADA, SEGUNDO ATRIBUTOS PESSOAIS DE CURITIBA E RMC, 2003 E 2013.

ATRIBUTOS PESSOAIS	2003		2013	
	NÚMEROS	%	NÚMEROS	%
	ABSOLUTOS		ABSOLUTOS	
Raça/Cor				
Mulheres s/ carteira assinada	71.922	12,2	56.854	7,5
Mulheres negras	20.817	8,3	20.878	5,2
Branças	52.619	4,9	41.750	3,2

FONTE: PNAD/DIEESE – OBSERVATÓRIO DO TRABALHO, 2015.

ORGANIZAÇÃO: CLAUDETE DA ROCHA, 2015.

De maneira geral a participação do emprego doméstico em Curitiba e na Região Metropolitana de Curitiba é pouco expressiva se comparada com aquelas observadas para as Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo, que estão muito acima da média nacional. Quando analisada a mulher

negra no mercado de trabalho doméstico em Curitiba fica muito difícil obter algum dado absoluto. De acordo com Maria Júlia Pereira do Sindicato das Empregadas Domésticas de Curitiba, o total de mulheres negra em Curitiba não permite desagregação para esta categoria.

Veremos a seguir, a situação da mulher negra em Curitiba do ponto de vista das trabalhadoras nessa categoria.

6 O TRABALHO DOMÉSTICO EM CURITIBA DO PONTO DE VISTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS.

Para compreender melhor o trabalho doméstico na cidade de Curitiba, foi utilizada a técnica de entrevista. Esta baseou-se na trajetória, experiência e na percepção de cada mulher entrevistada sobre seu emprego. O objetivo das entrevistas foi compreender o ponto de vista da mulher negra que trabalha de doméstica em Curitiba.

As entrevistas aconteceram de uma maneira informal, respeitando as singularidades de cada mulher entrevistada. Os diálogos tiveram como fio condutor o trabalho doméstico e a PEC. Ouvi cada entrevistada, procurando compreender e perceber as peculiaridades de cada uma sem fazer muitas interferências, apenas as perguntas norteadoras. Após ter realizado as entrevistas, interpretei-as através dos significados que faziam sentido nas ações das interlocutoras. Foram entrevistadas três mulheres negras, trabalhadoras domésticas na Cidade de Curitiba.

Entrevistadas:

1. Maria Tereza: Têm olhos e cabelos escuros. Os cabelos são cacheados e no dia da entrevista estavam presos em um “coque”. Ela tem 48 anos, é casada e tem três filhos. Estudou até a quarta série. A entrevista foi feita em sua casa, em Curitiba, no bairro Acrópole. Maria veio do estado de São Paulo, ainda pequena morar em Curitiba. Começou a trabalhar com 11 anos cuidando de crianças das vizinhas. Mais tarde, trabalhou em lavanderias, auxiliar de cozinha, faxineira de escola e nos últimos anos trabalha de doméstica.

Inês: Têm olhos escuros, cabelos crespos e escuros. Ela tem 44 anos, divorciada, mãe de três filhas. Não estudou, é analfabeta. A entrevista foi feita em sua casa, em Curitiba, no bairro Uberaba, Vila União. Ela veio do estado do Ceará ainda moça trabalhar em Curitiba. Começou a trabalhar com treze anos. Sempre trabalhou no emprego doméstico.

Neusa: Têm olhos escuros, cabelos crespo e curto. Tem 32 anos, solteira, mãe de duas filhas. Estudou até a oitava série. A entrevista foi feita em sua casa, em Curitiba, no bairro Solitude II. Neusa nasceu no interior de São Paulo e aos 20 anos veio morar em Curitiba. Começou a trabalhar com 16 anos de babá e com 20 anos passou a trabalhar de doméstica.

Com essas pequenas descrições das mulheres negras entrevistadas, podemos observar algumas características em comum: a baixa escolaridade; desde a infância e adolescência já trabalhavam; vieram de outros estados do país; vivem em bairros periféricos da cidade de Curitiba, em casas simples. Elas dependem de ônibus para ir para o local de trabalho. Por morar na periferia de uma grande cidade, o trajeto é longo e demorado.

As entrevistadas foram contatadas através da rede de amizades. A Maria Tereza eu já conhecia de vista. Perguntei-lhe se poderia conversar comigo sobre seu trabalho. Em um primeiro momento, percebi que ela ficou preocupada, insegura com minha abordagem. Mas depois de várias conversas e explicações sobre os meus objetivos, ela concordou. Fui à sua casa e mostrei meu trabalho, quando percebi que tinha conquistada a confiança de Maria Tereza, pedi-lhe que me conectasse com mais mulheres negras e trabalhadoras domésticas. Maria Tereza intermediou o contato com Inês e Neusa. Todas as entrevistas foram realizadas em suas casas. Essa foi uma exigência comum por parte delas. Pois não queriam que suas empregadoras soubessem e chegassem a pensar que elas estavam contando particularidades dessas famílias.

Eu fui muito bem recebida por todas em suas casas. Todas as entrevistas foram marcadas com antecedência e não “perdi a viagem” em nenhuma. Todas elas me aguardavam pontualmente. Essas entrevistas me fizeram voltar ao passado, na época em que cheguei a Curitiba, vindo da cidade de São Pedro do Iguaçu/PR e fui trabalhar de doméstica. Foram quatro longos e difíceis anos nessa profissão, mas que serviu de experiência em minha formação pessoal¹⁷.

¹⁷ Eu, pesquisadora Claudete, vivi essa realidade de 1999 a 2002, quando deixei a casa de meus pais no interior do Paraná e vim em busca de oportunidades na cidade de Curitiba. Na época com 21 anos de idade tinha apenas o Ensino Médio Completo, consegui um trabalho de trabalhadora doméstica no bairro Água Verde, na casa de uma família com três pessoas, pai,

Por eu já ter trabalhado no emprego doméstico no passado, conhecer a realidade dessa profissão e compartilhar essa experiência com minhas entrevistadas, foi possível que nos sentíssemos mais a vontade para realizar as entrevistas.

6.1 O COTIDIANO DE UM UNIVERSO TRABALHISTA

As entrevistas foram semiestruturadas seguindo, de forma não rígida, alguns tópicos. De início, pedia-se que falassem sobre seus empregos. As demais perguntas eram introduzidas de acordo com a conversa de cada uma. Os tópicos abordados em todas as entrevistas, apesar de diferenças na ordem foram de acordo com o quadro abaixo (QUADRO 2) :

QUADRO 2 – TÓPICOS PARA A ENTREVISTA.

1. Uma descrição da semana de trabalho no emprego atual.
2. O relacionamento com as empregadoras.
3. Outros empregos em serviço doméstico e fora do serviço doméstico.
4. Quanto tempo de trabalho no local atual e nos trabalhos anteriores?
5. É registrada, foi registrada nos últimos empregos.
6. Já procurou o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas.
7. Conhece a PEC das trabalhadoras domésticas.

ORGANIZAÇÃO: CLAUDETE DA ROCHA, 2015.

No primeiro momento foi realizada uma leitura “vertical”¹⁸ de cada entrevista anotada no caderno de campo. Essa leitura foi realizada com o objetivo de identificar as diferenças entre elas. Em seguida foi feita a

mãe e um menino de quatro anos. Minha patroa era Contadora, saía cedo para o escritório trabalhar com o marido e eu cuidava de sua casa e de seu filho, lavava, limpava e cozinhava. Por eu não conhecer Curitiba eu precisava que meu emprego me proporcionasse um local para dormir, por isso o serviço doméstico era minha saída. Em 2002 troquei de patroa e fui morar no bairro Rebouças, também de trabalhadora doméstica em uma casa de quatro pessoas o casal e duas crianças pequenas. Trabalhei nessa casa menos de um ano, casei e fui ter minha própria casa e voltei a estudar e mudei de profissão. Vale ressaltar que trabalhar de doméstica não era o que eu queria, mas era o que no momento eu tinha que fazer, mas trabalhava sempre sonhando com outras profissões e hoje essa realidade tão dura e marcada pelo preconceito que não vem ao caso relatar, para mim é passado. A diferença entre eu e minhas entrevistadas está na cor de pele, eu sou branca. Característica essa pontuada por uma de minhas entrevistadas, como responsável pelas minhas conquistas.

¹⁸ Uma leitura atenta, minuciosa, fazendo um levantamento dos objetivos das entrevistas e analisando as respostas das perguntas proposta na conversa com as entrevistadas.

sistematização e análise das conversas. Essa parte de organização e análise permitiu também uma interpretação dos resultados. Foi possível observar as semelhanças e diferenças entre as entrevistadas no modo de se corresponder com o serviço doméstico.

Maria Tereza mora no bairro Acrópole e trabalha no bairro Portão. O bairro Acrópole é um bairro de periferia, mas tem uma boa infraestrutura, rede de esgoto e várias linhas de ônibus. Para ir trabalhar, ela precisa embarcar em dois ônibus. No final do dia, o trajeto é repetido novamente. Conforme seu relato, as “viagens” de ônibus a deixa muito cansada, mais do que o próprio trabalho.

Para mim não se perder nas tarefas domésticas e fazer tudo certinho sem atropelo, minha patroa fez uma agenda de serviços semanal, quinzenal e aquele que eu faço uma vez ao mês, e com rotinas diárias que tenho que dar conta até ao final do dia. Tenho tarefas rotineiras que tenho que realizar todos os dias, tarefas diferentes para cada dia da semana, tarefas quinzenais e mensais. Minha rotina de trabalho é pesada não tem como deixar de fazer. Minha patroa não fica em casa fiscalizando, mas controla meu serviço pela planilha da porta da geladeira. (MARIA TEREZA, 06/07/2015).

Através da fala da Maria Tereza fica visível que o trabalho doméstico é duramente controlado pelas empregadoras. As trabalhadoras têm rotinas diárias a ser cumpridas. Maria Tereza na entrevista comenta que a rotina exposta na porta da geladeira é uma forma da empregadora controlar o serviço que ela precisa cumprir diariamente.

A Inês mora em uma área de invasão chamada Vila União, no bairro Uberaba. Um lugar muito pobre, sem rede de esgoto, sem pavimentação asfáltica, sem água encanada e sem rede de luz. Tanto a água como a luz são redes clandestinas denominadas “gatos”. Nesse bairro só existe uma linha de ônibus. Para a Inês ir trabalhar no bairro Água Verde, ela precisa embarcar em três ônibus, para ir e para voltar. Essa rotina é feita diariamente. Ela levanta às 5 horas da manhã para chegar ao trabalho às 8 horas e não tem um horário fixo para chegar em casa à noite.

Chego ao trabalho e já sei o que tenho que fazer em cada dia da semana. Na segunda e sexta-feira são os dias mais cansativos. Segunda-feira porque tenho que limpar a bagunça do final de semana e sexta – feira porque tenho que deixar sobremesas e outros mimos

preparados para o final de semana. Meu serviço é muito cansativo, mas ainda bem que tenho meu trabalho, para garantir o sustento para minha família. Por eu ser uma mulher nordestina, negra e analfabeta tenho muito que agradecer por ter esse trabalho. (INÊS, 08/07/2015)

A maneira que Inês descreve a sua rotina podemos perceber que é um serviço cansativo, com rotinas agendadas para ela não se esquecer de nenhuma tarefa e também dos agrados que precisa prestar a sua empregadora como forma de garantir o seu trabalho, mesmo assim Inês diz ter muito que agradecer por manter-se no serviço.

Neusa mora no bairro Uberaba na Vila Solitude II. Essa vila já foi no passado área de invasão, mas agora já está legalizada, tem uma boa infraestrutura e várias linhas de ônibus. Ela trabalha no Jardim Botânico, não é um trajeto longo, utiliza apenas um ônibus para ir e outro para voltar.

Por meu trabalho ser de fácil acesso, às 7 horas já estou na casa da minha patroa. Chego ao trabalho todos ainda na casa estão dormindo, preparo café, vou à panificadora comprar pães e a partir daí já começo meu trabalho de faxina, lavar, passar, cozinhar, faço tudo que precisa em uma casa. Na verdade faço mais coisas para minha patroa, do que para mim e minhas filhas. Essa é a minha realidade, cuidar da casa dos outros enquanto a minha fica abandonada. (NEUSA, 09/07/2015).

Analisando as descrições das atividades rotineiras de cada entrevistada e como as empregadoras se organizam para controlar diariamente sua trabalhadora, podemos perceber que é um serviço exaustivo, cobrado e controlado. Na fala da Neusa podemos observar que ela faz coisas para sua empregadora que muitas vezes não é possível fazer para a própria família, por falta de tempo ou mesmo por estar cansada de trabalhar na casa da empregadora, mas mesmo assim essas trabalhadoras avaliam seu trabalho de forma positiva, pois garantem através dele o sustento para a família.

6.2 AS RELAÇÕES ENTRE EMPREGADORA E TRABALHADORA

A realidade do serviço doméstico, para muitas das trabalhadoras é como um presente, a única maneira de ganhar o sustento para a família, não

se importando com as dificuldades e barreiras impostas. Com base na entrevista, as trabalhadoras domésticas relatam ter um bom relacionamento com as empregadoras, por um lado pelos “agrados” recebidos e, por outro lado, pela preocupação em ficar sem o trabalho.

Eu gosto de trabalhar na casa da minha patroa, ela é uma pessoa tranquila, educada comigo, gosta de dar roupas para mim e para meus filhos. Uma vez no natal minha patroa me deu uma cesta natalina. Não tenho o que reclamar dela não. (MARIA TEREZA, 06/07/2015).

Eu procuro manter um bom relacionamento com minha patroa, mesmo naqueles momentos que eu acho que ela está errada, me escravizando com tarefas que eu sei que não é para eu fazer, como por exemplo, lavar o carro dela. Mas como eu sou pobre e preciso do trabalho faço de tudo para não decepcioná-la. (INÊS, 08/07/2015).

Meu trabalho é bom. Gosto de minha patroa, ela é uma boa patroa. Mas para essa boa convivência estou sempre agradando ela. Procuro fazer tudo do jeito que ela pede. Isso porque ela é patroa eu sou uma simples trabalhadora doméstica, se ela quiser me mandar embora ela manda, e eu fico sem meu emprego, por isso procuro realizar todos seus pedidos.(NEUSA,09/07/2015).

Fica explícita como a submissão e a exploração ainda hoje acompanham o serviço doméstico. Ao analisar as entrevistas, compreendemos que os “agrados” e os presentes têm um lugar na construção das relações entre empregadora e trabalhadora. Estas, por inúmeras razões se submetem a serem exploradas em troca de objetos, roupas que muitas vezes já foram usadas e são dadas como recompensa e afetividade. Por outro lado essa afetividade constitui-se em uma aproximação entre a empregadora e a trabalhadora, sendo desejada por ambas, pois geram expectativas de lealdade e de proteção.

Já trabalhei quando era mais nova em lavanderia de roupa, em restaurante como auxiliar de cozinha, faxineira de escola e por fim estou no trabalho doméstico. Já tive que trabalhar muito para criar minha família. Já sofri muito preconceito por ser negra. No restaurante eu sentia que não era bem vinda ao salão, tinha que ficar escondida na cozinha, lavando panelas, pratos e cozinhando. Acredito por ser gorda, negra, não era bem vista pelos frequentadores do local. Depois de passar por vários trabalhos, escolhi o emprego de doméstica por que na casa da patroa a gente fica escondida e não sofre tanto como em outras profissões. (MARIA TEREZA, 06/07/2015).

Por eu ser analfabeta, nordestina, nunca consegui outros empregos. Desde que cheguei aqui em Curitiba sempre trabalhei de doméstica. (INÊS, 08/07/2015).

Ainda nova comecei a trabalhar de babá. Em seguida comecei a trabalhar de doméstica e estou até hoje. Já pensei várias vezes retomar os estudos e trocar de serviço, por melhor salário, mas como tenho duas filhas para sustentar ainda não consegui, pois eu sou pai e mãe das minhas filhas. (NEUSA, 09/07/2015).

Na fala da Maria Tereza fica claro como a discriminação racial faz parte da mulher negra, o medo do preconceito fez com que ela procurasse o serviço doméstico como refugio da discriminação que já sofreu em outros trabalhos por ser gorda e negra.

A baixa escolaridade, e a necessidade de ter que começar em um trabalho ainda muito nova, muitas vezes para ajudar a família e na vida adulta a maioria dessas mulheres tem que sustentar os filhos sozinhas. Muitas chegam a perder as esperanças de sair dessa profissão.

De acordo com o IBGE 2012, no que diz respeito à cor ou raça, as mulheres negras estavam à frente de 52,6% das famílias com pessoa de referência do sexo feminino.

Não sou de ficar trocando de emprego. Já trabalho nessa casa que estou atualmente por oito anos. Acredito que em nosso trabalho trocar de emprego não é a melhor opção. Quando chega ao emprego novo você demora muito para que as patroas tenha confiança em você. No último emprego eu fiquei nove anos, saí porque minha patroa foi morar em outra cidade. A gente acaba acostumando com a família, por estarem todos os dias em suas casas e com isso a gente acaba gostando e as crianças vão crescendo e daí fica difícil de deixar o serviço. (MARIA TEREZA, 06/07/2015).

Trabalho na mesma casa, já faz treze anos. Eu gosto de trabalhar para minha patroa. A outra que eu trabalhava eu fiquei durante sete anos, saí porque ela ficou viúva e veio morar com ela um filho e eu não “acertei” com a nora dela. Entravamos em atritos constantemente daí eu pedi para sair. Mas foi muito ruim porque eu tinha acostumado com a família. (INÊS, 08/07/2015).

Estou trabalhando de trabalhadora doméstica nessa casa atual por quatro anos. Trabalhei em outra casa anteriormente por sete anos. Fui mandada embora quando a minha patroa descobriu que estava grávida de minha filha mais nova. Ela alegou que eu faltava muito ao serviço para ir ao médico. Foi um momento muito difícil para mim, grávida e desempregada, fiquei por quase três anos desempregada trabalhando de diarista, até conseguir esse serviço que estou agora. (NEUSA).
Claudete: Você foi demitida grávida e procurou seus direitos?

Eu não sabia que eu não podia ser mandada embora, e ninguém me falou dos meus direitos, quando eu fiquei sabendo já era tarde e não quis criar caso por isso. Se fosse hoje eu não aceitaria, mas na época eu estava muito abalada com tudo que estava acontecendo em minha volta, separação, isso foi apenas mais um problema, que tive que superar. (NEUSA, 09/07/2015).

Nas entrevistas fica claro que as trabalhadoras fazem o possível para não serem demitidas do trabalho, devido às dificuldades encontradas para conseguir um novo trabalho. Por outro lado, a dificuldade em conseguir a confiança das empregadoras. Para essas mulheres negras o laço de afetividade entre empregadora e trabalhadora conta muito no momento de pedir a demissão. Dessa maneira fica evidente que a realização das funções da trabalhadora doméstica está envolta de sentimentos, que acabam por desfigurar o sentido convencional que se atribui ao trabalho, vai além do valor econômico.

Veremos no próximo subitem como essas entrevistadas avaliam os seus direitos trabalhistas.

6.3 OS DIREITOS TRABALHISTAS

Devido à baixa escolaridade, ou por ser analfabeta ou por falta de informações muitas trabalhadoras domésticas ainda não reconhecem a importância de ter a carteira de trabalho registrada, como garantia de seus direitos.

Já trabalhei em vários trabalhos sem ter carteira registrada. Eu achava que isso não era importante, para mim contava estar trabalhando. Ainda mais por ser mulher e negra eu dava graças a Deus conseguir o emprego. Minhas antigas patroas não registravam, falavam que serviço em casa não era igual na empresa. Trabalhei registrada no serviço anterior e agora nesse atual. Agora percebo que isso vai atrapalhar minha aposentadoria. (MARIA TEREZA, 06/07/2015).

Em algumas casas que trabalhei não fui registrada. Minhas patroas falavam que iam me registrar, mas o tempo passava e elas não registravam. E eu com medo de ser mandada embora ficava quieta. Agora trabalho para essa minha patroa e ela gosta das coisas tudo certinho, por isso ela me registrou. Escuto sempre nos jornais que

é muito bom a gente ser registrada na carteira, é uma segurança para mim e para a patroa.(INÊS, 08/07/2015).

Depois que comecei a trabalhar de trabalhadora doméstica, sempre fui registrada na carteira de trabalho. A gente não pode trabalhar sem registro, porque senão no futuro fica difícil conseguir a aposentadoria. A gente que é pobre tem que pensar no futuro... (NEUSA, 09/07/2015).

Quando analisada a faixa etária e a escolaridade fica visível que as trabalhadoras mais novas e com mais anos de escolaridade sabem melhor dos seus direitos, quando comparadas com as mais velhas e de menor escolaridade.

Nunca precisei ir ao sindicato. E também não acredito que sindicato defenda a trabalhadora doméstica, eu acho que sindicato está sempre a favor da patroa. Por isso não vale a pena, acreditar em milagres a nosso favor. (MARIA TEREZA, 06/07/2015).

Eu já soube de colegas que foram no sindicato denunciar a patroa por maus tratos e não teve nenhum benefício ao seu favor, acabou se expondo em troca de nada. Por isso eu nunca procurei o sindicato e também nunca precisei. (INÊS, 08/07/2015).

Eu acredito que o sindicato luta a nosso favor, mas eu nunca fui lá. Acredito que quando fui mandada embora grávida se tivesse procurado o sindicato eles teriam me ajudado, mas como não fui.... não posso falar muita coisa.As trabalhadoras domésticas é uma classe que tem medo de lutar por seus direitos e a patroa achar ruim e mandar a gente embora ou ficar um “clima” ruim entre nós.Por isso muitas coisas a gente aceita mesmo acreditando que podia ser diferente.(NEUSA, 09/07/2015).

De acordo com as entrevistadas, fica evidente que a maior parte das trabalhadoras domésticas fica a mercê de seus empregadores. Por saber que o trabalho que labora é desvalorizado pela sociedade, e por medo de perder o emprego não procuram o sindicato.

Quando as entrevistadas são questionadas se conhecem a PEC e seus objetivos cada uma responde de uma maneira, mas são unânimes a dizer que para elas ainda não mudou em nada. A Neusa não acredita que na realidade poderá ver alguma mudança significativa, para ela muitas leis acabam ficando apenas no papel.

Escuto sempre falar da PEC na televisão. A PEC é assunto constante de conversa entre as amigas, principalmente no ônibus, a caminho do trabalho. Eu vejo que muitas mulheres tem vergonha de dizer que é

trabalhadora doméstica, porque a gente não tem os mesmos direitos que as outras profissões tem. Vamos ver agora se com a PEC melhora o nosso trabalho, até agora para mim não mudou nada. (MARIA TEREZA, 06/07/2015).

Várias pessoas já me falaram que com a PEC, corro o perigo de ficar sem trabalho. “A maioria das patroas diz que não vai conseguir manter, mas para nós é muito importante ter auxílio desemprego e FGTS”. A gente tem que ter direito igual a todo mundo. Mas eu ainda não sei como isso vai funcionar na prática. Ainda não ocorreu mudança nenhuma na maneira de eu trabalhar. (INÊS, 08/07/2015).

Já ouvi falar muito da PEC na televisão. “Acho que a gente tem direito igual a todos os trabalhadores, só por que a gente trabalha em casa, não pode ter? Mas acho que não vai mudar muita coisa, na realidade as coisas acabam ficando do mesmo jeito, tem muita lei que fica só no papel” Tem que conversar com a patroa e chegar a um acordo, até agora para mim não mudou nada. (NEUSA, 09/07/2015).

Embora as discussões sobre a PEC ocorra desde 2013, os relatos acima indicam que muitas trabalhadoras domésticas não conhecem seus direitos. Elas aprenderam a conviver com o preconceito, com a marginalização e a invisibilidade. Não procuram seus direitos. A vida dessas mulheres negras é permeada de obstáculos, a caminhada é cheia de espinhos herdados de sementes plantadas no passado. E mesmo com o sofrimento que elas denotam ter, na maioria das vezes, estão com um enorme sorriso no rosto. Isso ameniza as marcas das feridas que insistem em não cicatrizar.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa, pelos objetivos que nortearam e pela metodologia utilizada, permitiu analisar e refletir sobre as características e as dificuldades embutidas no serviço doméstico, principalmente o laborado pelas mulheres negras.

Ainda na revisão literária que serviu de base desse trabalho, foi possível analisar frente aos trabalhos já realizados que a mulher negra doméstica carrega sofrimento, preconceito e invisibilidade desde o passado. E no decorrer de cada página desse trabalho e nas vozes das entrevistadas, esse passado marcado pelo período escravagista é confirmado ainda nos dias atuais.

Analisando a origem do serviço doméstico fica constatado o que a revisão literária já havia descrito. O serviço doméstico carrega na sua história e trajetória as marcas de um passado marcado pelo preconceito e segregação, e as lutas que as mulheres tramaram para conseguir alcançar o que por direito era pra ser delas. Frente a tantas lutas, as mulheres trabalhadoras domésticas sentem amparadas com o surgimento da “PEC das domésticas”, essa emenda surge para consolidar os direitos e sonhos de muitas mulheres batalhadoras desse país.

Frente aos dados estatísticos, os quais são notórios por meio dessa pesquisa realizada, e também são propícios para enaltecer a realidade preconceituosa vivida na vigente sociedade vê-se a necessidade de promissoras pesquisas ou escritos, os quais possam divulgar saberes concisos e revolucionários; os quais possam ser úteis para a apropriação de uma luta cada vez mais virtuosa, em prol da defesa dos direitos humanos dessas mulheres negras, tão discriminadas no historicamente e que participam da construção da sociedade brasileira.

Entretanto, a luta por trabalhos justamente remunerados e com condições humanamente concebíveis tem sido efetivada nos últimos tempos na nação brasileira, porém, há muito que se fazer ou propagar, pois as pessoas foram formuladas em seios sociais discriminatórios, os quais carregam toda a

historicidade de uma sociedade escravagista, na qual as pessoas de pele negra não tinham as menores condições para uma dignidade de vida. Eram tratadas como “animais”, não tinham direito de se expressarem, tinham que ser obedientes aos seus donos com total e “cega” submissão. Desta maneira, aqueles que subjulgaram negras e negros desde o período escravocrata, nos dias de hoje ainda querem em sua maioria. Pois, comportam-se diante de forma preconceituosa ante a população negra, pois são herdeiros de uma estrutura racista, e acreditam possuírem direitos superiores por terem uma pele branca.

Sobretudo, novos conceitos vêm-se disseminando pelas contemporâneas gerações, a fim de que sejam destruídos tais conceitos racistas perpetuados nas esferas políticas e sociais do Brasil no decorrer da história. Somente, saberes fundamentados em conhecimentos hábeis e disseminadores do bem comum podem abalar as certezas de pragmatismos dominadores, tais como foram apregoados pelo senso comum.

A criação de Leis e Emendas Constitucionais é importante, porém, não são fundamentais, ou seja, sozinhas não podem mudar totalmente a realidade de mulheres negras discriminadas no Brasil, sendo assim uma educação revolucionária pode mediar com proeza tal mudança de comportamento, esperando que tal educação pratique o disseminar de saberes dialógicos que possam contribuir para a formulação de sujeitos críticos, e humanamente constituídos, os quais valorizem as pessoas em suas singularidades, sabendo que o princípio da igualdade é primordial para a formulação de uma sociedade justa, igualitária, ou porventura, respeitosamente, humana.

De acordo com os resultados dessa pesquisa, fica explícita que falta material bibliográfico especificamente que aborda a mulher negra e o mercado de trabalho em Curitiba, a produção científica sobre as trabalhadoras domésticas é reduzida e há ausência de trabalhos importantes para uma consistente construção de relevância científica nesse banco de dados. Por essa razão justifica a necessidade de mais pesquisa nessa temática.

Portanto, o que se espera é que essa pesquisa represente mais uma contribuição para trazer a tona o sofrimento que as mulheres trabalhadoras domésticas e principalmente negras sofrem enquanto trabalhadoras domésticas em Curitiba e em cada canto do Brasil. Uma categoria tão antiga e

tão importante, que precisa ser lembrada pela sua importância perante a sociedade e não pelas heranças do passado.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cheylla. **Origem do trabalho doméstico no Brasil**. Disponível em: <http://www.meuadvogado.com.br/entenda/origem-do-trabalho-domestico-no-brasil.html>>. Acesso em 22/04/2015.

AVELINO, Mário. **Instituto Doméstica Legal**. Disponível em: <http://www.domesticalegal.org.br/>. Acesso em 15/08/2015

CARVALHO, Marcela Lemos. **A polêmica emenda constitucional nº 66/2012 (PEC das domésticas)**. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2621> Acesso em 04/04/2015.

CASTANHO, Felipe Botter. PAVELSKI, Ana Paula. **Emenda Constitucional 72/2013 do empregado doméstico e seus efeitos: benefícios e problemas**. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/830> Acesso em: 03/04/2015.

DAMACENO, Liliane Dias. CHAGAS, Sylvia Oliveira. **Evolução do direito trabalhista do empregado doméstico de 1916 á 2013- PEC das domésticas**. Disponível em: <http://www.escavador.com/pessoas/4775626> Acesso em: 07/03/2015

Direito Doméstico. **Avanços da Lei nº 11.324/2006**. Disponível em: <http://direitodomestico.jornaldaparaiba.com.br/noticias/avancos-da-lei-no-11-3242006/>Acesso em: 03/05/2015.

Estudos e pesquisas. **O Emprego Doméstico no Brasil**. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/analiseped/2013/2013pednegrosmetEspecial.pdf>. Acesso em 08/05/2015.

FARIAL, Guélmer Júnior Almeida de. COUTINHO, Caroline Marci Fagundes. MACEDO, Luiz Antonio Matos. Proletárias do Lar: **O Atual Cenário do trabalho Doméstico**. Disponível em: http://www.ccsa.unimontes.br/semanadoeconomista/images/arquivos/anais/GT1/proletarias_do_lar_atual_cenario_trabalho_domestico.pdf. Acesso em 02/04/2015

FARIAL, Guélmer Júnior Almeida de. COUTINHO, Caroline Marci Fagundes. MACEDO, Luiz Antonio Matos. **“A condição para quem nasce negra e mulher é ser doméstica?”: desigualdade entre mulheres brancas e negras no trabalho doméstico.** Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/viewFile/1984724215282014354/3133> .Acesso em 04/04/2015.

FREYRE, Gilberto. **O escravo negro na vida sexual e de família do brasileiro.** In: FREYRE, Gilberto. Casa- grande & Senzala. 51ª Ed. rev.- São Paulo: Global, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala.** Rio de Janeiro: Record, 1992. 28ª ed. Disponível em: http://www.ufrgs.br/proin/versao_1/casa/index.html. Acesso em 29/05/2015

Jornal Nacional. **Comentários racistas contra Maria Júlia Coutinho serão investigados.** Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/07/comentarios-racistas-contra-maria-julia-coutinho-serao-investigados.html>. Acesso em: 10/07/2015.

Ministério do Trabalho e Emprego. **Os Negros no Trabalho.** Disponível em: <http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>. Acesso em: 29/05/2015.

MARCONDES. Mariana Mazzini. **Dossiê Mulheres Negras retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil.** Brasília, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20978. Acesso em: 15/08/2015.

MONTICELLI, Thays Almeida. **Diaristas, afeto e escolhas: Resignificações no trabalho doméstico.** Disponível em: dspace.c3sl.ufpr.br/.../R%20-%20D%20-%20THAYS%20ALMEIDA%20... Acesso em 18/08/2015

OBSERVATÓRIO DO TRABALHO DE CURITIBA. **Estudo Temático: Relatório analítico dos indicadores do Trabalho Decente na região metropolitana de Curitiba.** Contrato N° 21303/2014 – SMTE/MC e DIEESE. Março de 2015. 49 p. Disponível em: <http://www.dieese.org.br>. Acesso em 10/07/2015.

OLIVEIRA, Creusa Maria de. **Negras e com baixa escolaridade são maioria das trabalhadoras domésticas.** Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2011/04/27/negras-e-com-baixa-escolaridade-sao-maioria-das-trabalhadoras-domesticas/>. Acesso em: 19/08/2015.

Organização Internacional do Trabalho, Escritório no Brasil. **Trabalho Doméstico no Brasil.** Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/housework/pub/trabalho%20domestico%20brasil_568.pdf. Acesso em 18/07/2015

PESSANHA, Andrea Santos. **Abolição Da Escravatura No Brasil.** Disponível em: <http://www.historiadobrasil.net/abolicaodaescravatura/>. Acesso em 25/04/2015

PINTO, Gisele. **Situação das mulheres negras no mercado de trabalho: uma análise dos indicadores sociais.** Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_298.pdf Acesso em 01/04/2015

Presidência da República. **Emenda Constitucional Nº 72, de 2 de abril de 2013.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm. Acesso em: 07/07/2015.

Presidência da república. **Lei Nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm. Acesso em: 30/04/2015.

RIBEIRO, Letícia. **Aprovação da PEC.** Jornal de Hoje. Disponível em: <http://www.opovo.com.br/>. Acesso em 07/07/2015.

SALOMÃO, Lucas. Senado conclui votação de projeto que regulamenta PEC das Domésticas. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/pec-das-domesticas/noticia/2015/05/senado-conclui-votacao-de-projeto-que-regulamenta-pec-das-domesticas.html>. Acesso em 08/05/2015.

SANTOS, Toni Frank Britto. **A efetivação dos direitos trabalhistas do empregado doméstico.** Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/24003>>. Acesso em: 25/04/2015.

ANEXO

Quadro 1.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

DIREITOS EXISTENTES ANTES DA PEC	DIREITOS ADQUIRIDOS COM A PEC	DIREITOS QUE NÃO SE APLICAM AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS.
	I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;	
	II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;	
	III - fundo de garantia do tempo de serviço;	
IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;		
		V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;		
	VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;	
VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;		
	IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;	
	X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;	

		XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
	XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).	
	XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943).	
		XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;		
	XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)	
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;		
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;		
XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;		
		XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;		
	X XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;	
		XXIII - adicional de

		remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XXIV - aposentadoria;		
	XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)	
	XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;	
		XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
	XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;	
		XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000) a) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000). b) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)
	XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;	
	XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;	
		XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
	XXXIII - proibição de trabalho	

	noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)	
		XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

FONTE: ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DADOS DA PESQUISA 2015.
ORGANIZAÇÃO: CLAUDETE DA ROCHA, 2015.